DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Junho de 1996

que adopta os coeficientes de correcção aplicáveis com efeitos a partir de 1 de Junho de 1995 às remunerações dos funcionários das Comunidades Europeias colocados nos países terceiros

(96/374/Euratom, CECA, CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades, constantes do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 2963/95 [2], e, nomeadamente, o segundo parágrafo do artigo 13º do seu anexo X,

Considerando que o Regulamento (Euratom, CECA, CE) nº 578/96 do Conselho [3] fixou, para efeitos de aplicação do primeiro parágrafo do artigo 13º do anexo X do Estatuto, os coeficientes de correcção a que devem estar sujeitas, a partir de 1 de Janeiro de 1995, as remunerações pagáveis na moeda do seu país de afectação os funcionários colocados nos países terceiros;

Considerando que, no decurso dos últimos meses, a Comissão procedeu a diversas adaptações destes coeficientes de correcção [4], nos termos do segundo parágrafo do artigo 13º do anexo X do Estatuto;

Considerando que é conveniente adaptar a partir de 1 de Junho de 1995 alguns destes coeficientes de correcção, visto que, segundo os dados estatísticos de que a Comissão dispõe, a variação do custo de vida, medida em função do coeficiente de correcção e da taxa de câmbio correspondente, se revelou, no tocante a determinados países terceiros, superior a 5 % desde a última vez que foram estabelecidos,

DECIDE:

Artigo único

Os coeficientes de correcção a que devem estar sujeitas as remunerações dos funcionários colocados nos países terceiros, pagáveis na moeda do país de afectação, são adaptados, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1995, como indicado em anexo.

As taxas de câmbio utilizadas para o cálculo destas remunerações são as utilizadas para a execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o mês que antecede a data a que se refere o parágrafo anterior.

Feito em Bruxelas, em 7 de Junho de 1996.

Pela Comissão

Hans VAN DEN BROEK

Membro da Comissão

(1) JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 1.
(2) JO nº L 310 de 22. 12. 1995, p. 1.
(3) JO nº L 83 de 2. 4. 1996, p. 4.
(4) JO nº L 126 de 24. 5. 1996, pp. 54 e 63.

ANEXO

Países de afectação	Coeficientes de correcção com efeitos em 1 de Junho de 1995
Angola	157,9900000
Brasil	68,5500000
Camarões	74,0000000
Gana	40,1700000
México	45,6400000
Moçambique	50,0800000
Polónia	74,7900000
República Dominicana	64,4400000
Roménia	37,8700000
Sudão	35,4300000
Suriname	32,5200000
Turquia	56,6400000
Uruguai	81,9300000
Venezuela	49,0200000
Zimbabwe	43,0700000